



TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018 – 20/12/2018– 09h:00min (Horário local)

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:.....
C.N.P.J. N.º.....
ENDEREÇO:.....
CEP CIDADE / ESTADO.....
TELEFONE: FAX
E-MAIL:.....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:.....

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
.....
R. G. N.º e / ou CPF N.º.....
ENDEREÇO:.....
CEP CIDADE / ESTADO.....
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do _____, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

FEIRA GRANDE/ AL de de 2018.

.....
Assinatura



TOMADA DE PREÇOS Nº 01 /2018

O Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** às **09h00min (nove) horas do dia 20 de Dezembro de 2018**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande/AL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação deste município, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos, onde receberá os documentos de habilitação e proposta de preços para a execução de obra de engenharia abaixo discriminado, **a ser executado no regime de empreitada por preços unitários** conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas O presente Certame, e a contratação dele decorrente serão regidos em estrita observância às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

1.0. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia civil para execução de remanescente de obra de uma Unidade de Ensino Fundamental, situada no Distrito de Massapê, no Município de Feira Grande, conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.**
- 1.2. A CPL disponibilizará CD e ou outro meio para o fornecimento das **pelos técnicas, planilha orçamentária e demais especificações e informações assim que solicitado através da Emil: licitacoescpl17@hotmail.com.**
- 1.3. **O valor estimado da Contratação é de R\$ 566.148,85 (quinhentos e sessenta e seis mil centos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**
- 1.4. A obra deverá atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Posturas Governamentais Vigentes.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste Edital regularmente constituída e em operação no território nacional, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste instrumento.
- 2.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.
- 2.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, liquidação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com Administração Pública de Feira Grande/AL.
- 2.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de



5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

2.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal da sua sede e/ou filiais.

3.0 DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme preceitua a seção II do capítulo III da Lei 8.666/93, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, como previsão de adaptação às normas vigentes.

3.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

3.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação e caso assim não faça será punida nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1. A empresa vencedora sendo convocada, e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei de Licitações, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.4. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

3.5. Ficaram os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para contratação, conforme disposto no artigo §3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

3.6. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços objeto desta licitação será de acordo com o cronograma físico financeiro, anexo deste Edital, prazo este a ser contado a partir da Ordem Inicial de serviços. A emissão das Ordens de Serviços será condicionada a existência de disponibilidade financeira.

3.7. A eventual reprovação da obra e serviços em qualquer fase da execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

3.8. O prazo para conclusão das obras e serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato, observado as condicionantes do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.9. O presente edital será parte integrante do contrato e a minuta do instrumento contratual anexo integra este Edital.

3.10. Ficam desde já esclarecidos de que o Município poderá introduzir na Minuta de Contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia na execução das obras.

3.11. Mediante prévia e expressa aprovação do Município, a CONTRATADA poderá subcontratar partes das obras e serviços, desde que seja comunicado ao Município que deverá anuir ou rejeitar, ficando limitada a subcontratação no percentual de **25% do valor global da contratação destinado exclusivamente para** a contratação de Empresa Enquadrada como ME e/ou EPP, na forma da Lei Complementar nº 147/2014.

3.12. A licitante vencedora que vier a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciarão a limpeza do terreno, escavação manual e/ou mecânica, aterro e



reaterro, estrutura e a alvenaria. Decorrentes da movimentação das obras, bem como da recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo, ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATANTE.

4.0 DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 4.1.** As obras e serviços para o objeto deste certame serão recebidos por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de Obras, devidamente designados.
- 4.2.** O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.
- 4.3.** As obras e serviços somente serão recebidos, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

5.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1.** A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme a estabelecida na Seção II do capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a entregar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- ADVERTÊNCIA, por escrito;
 - MULTA DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO;
 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 5.2.** O licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.**
- 5.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste Edital;
- 5.3.1.** **Caso o licitante vencedor não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação;**
- 5.3.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), a Administração oficializará o licitante vencedor comunicando-o da data limite.
- 5.3.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 5.4.
- 5.4.** Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 5.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



5.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração pela licitante vencedora serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município de Feira Grande (AL) ou cobradas judicialmente.

5.6. Se a licitante vencedora inadimplente não tiver valores a receber do Município de Feira Grande/AL, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

5.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a Administração aplique ao licitante vencedor as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

5.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

6.0 DOS RECURSO FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a construção do objeto desta licitação ocorrerá por conta dos recursos, classificados na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 0.100 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJ./ATIV. 1.014 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS; 4.4.9.0.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES 4.002 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL- 40%.

7.0 LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA e RETIRADA DO INSTRUMENTO

7.1. O Presidente receberá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada, conforme indicado a seguir: **Dia 20/12/2018, às 09h00min; A Licitação em todas as suas fases ocorrerá na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL.**

7.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.

7.3. Este Edital e seus anexos (projeto básico, executivo, planilhas e especificações) serão entregues gravados em CD ou outro meio eletrônico e encontra-se a disposição das empresas interessadas no endereço mencionado no item 7.1, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia da sessão, ou mediante requisição diretamente na CPL do Município ou através do email: licitacoespl17@hotmail.com.

7.4. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço exposto no preâmbulo deste Edital, no horário das 08 às 12h.

8.0 DO CREDENCIAMENTO

8.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, com poderes para representar, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

8.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de



poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhados do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir (**A autenticidade desses documentos poderão ser comprovados mediante cópia acompanhado do original e/ou por reconhecimento de firma**).

PROCURAÇÃO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação na Tomada de Preços nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Feira Grande, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local e data

Diretor ou Representante Legal

8.1.2. A procuração outorgada a dois ou mais representantes legais, determinando que estes ajam em conjunto, deve ser substituída pelo modelo acima sugerido, outorgando poderes a somente um procurador.

8.1.3. Caso o representante seja sócio, gerente ou administrador da empresa licitante, deverá ser apresentado documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites da sua atuação;

8.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar 123/2006 e devido a necessidade de identificação pela CPL, **deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação,** bem como, entregar a CPL: a) **ou a certidão original (Simplificada)** (ou sua cópia autenticada) **expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007);** b) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica) no qual conste a adição ao nome empresarial das expressões “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º, caput e § 2º, daquela Instrução).

8.1.4.1 - O descumprimento do subitem 8.1.4 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 aplicáveis ao presente certame;

8.1.4.2 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **é única e exclusiva do licitante** que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

8.1.4.3 – A empresa que falsificar e/ou declarar-se como ME e EPP serão desde logo **INABILITADA DE PARTICIPAR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.**

8.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

8.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento **NÃO IMPEDIRÁ**



o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame. No caso de “ME” ou “EPP”, estes não poderão se beneficiar das previsões da Lei 123/2006.

8.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

9.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o envelope da proposta de preço, será pública e dirigida pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

9.3. Declarado aberto à sessão pela CPL, não serão admitidos novos proponentes dando-se início ao recebimento dos envelopes:

9.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “A”);

9.3.2. Do envelope de documentação para proposta comercial (ENVELOPE “B”).

9.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

9.5. A **impugnação de interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião**, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

10.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

10.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1.1. Os envelopes, opacos e rubricados, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço do licitante e o seguinte endereçamento:

10.1.2.1. ENVELOPE “A” – “HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL

TP N.º 01/2018

DIA 20/12/2018 ÀS 09:00 h (Horário Local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de remanescente de obra de uma Unidade de Ensino Fundamental, situada no Distrito de Massapê, no Município de Feira Grande.

10.1.2.2. - ENVELOPE “B” – “PROPOSTA COMERCIAL”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE /AL

TP N.º 01/2018

DIA 20/12/2018 ÀS 09:00 h (Horário Local)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de remanescente de obra de uma Unidade de Ensino Fundamental, situada no Distrito de Massapê, no Município de Feira Grande.

10.1.3. No verso de cada envelope (A e B) deverá constar o nome, o CNPJ ou CPF, e o endereço do licitante.

10.1.4. A CPL não receberá envelopes fora do prazo estipulado.

10.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Para habilitação nesta Licitação, a licitante deverá apresentar:

10.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA.

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, **desde que não tenha apresentado no Credenciamento.**

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas respectivas alterações, podendo ser substituída pela ultima alteração consolidada, devidamente registrado, na forma da lei, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso já tenha sido apresentada e juntada no credenciamento não se faz necessária nova apresentação, **desde que não tenha apresentado no Credenciamento.**

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

e) **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA** e de seus **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, devidamente válidos, no momento da licitação**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal n.º 5.194/66 e art. 1º, inciso II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA;

f) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional ***equivalente ou superior ao objeto*** desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

f.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da **apresentação do contrato social** e no caso de empregado, mediante **cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato privado constituído mediante as disposições do Código Civil.**

f.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado registrado no CREA, ou certidão do órgão;

f.3) Declaração de que o responsável técnico deverá apresentar no primeiro dia de início das obras a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução de obras.

f.4) A empresa deverá apresentar para fins de capacidade técnico operacional atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acervo



técnico dos itens de maior relevância indicados abaixo para executar a quantidade solicitada registrada no CREA/AL (CAT).

F.4.1 – Serviço 1 – Execução ou manutenção de madeiramento para coberto. Apresentar quantidade igual ou superior a 200 metros quadrados;

F.4.2 – Serviço 2 – Execução ou manutenção de telha cerâmica ou similar para coberta. Apresentar quantidade igual ou superior a 200 metros quadrados;

F.4.3 – Serviço 3 – Execução de piso cimentado, com espessura mínima de 2cm. Apresentar quantidade igual ou superior a 200 metros quadrados.

f.5) A empresa que não apresentar qualquer um dos itens citados para fins de comprovação de Capacidade demonstrado no item f.4, resultará na **INABILITAÇÃO** automática da mesma. A empresa que apresentar em seu acervo técnico quantidade inferior à solicitada será **INABILITADA**.

g) Declaração de visita técnica ao local da obra expedido pelo responsável técnico da licitante ou representante da empresa. A presente declaração deverá ter como modelo sugerida o seguinte texto:

Atestado de Visita
Atesto para os devidos fins que a empresa _____, cadastrada com o CNPJ n.º _____, situada na _____, _____, _____, _____, _____, através do seu representante legal ou responsável técnica da empresa, fez a visita técnica da área onde será a Execução de serviços de engenharia civil para _____ neste município de _____/AL.
_____, ____ de _____ de 2____.
Representante Legal e/ou responsável da Empresa

10.2.1.2 APTIDÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E FISCAL DA EMPRESA SERÁ VERIFICADA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior ou igual a 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



de Contabilidade.

a.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, **sendo certo que a ausência deste memorial de cálculos será motivo de inabilitação da licitante.**

a.4. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

a.5. Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A comprovação deverá se dá através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.**

j) Certidão Cível que contemple a certidão **negativa de falências, concordatas e recuperação judicial** expedida pelo cartório de distribuição da **sede** do licitante e/ou da capital, no caso da empresa ser sediada no Estado de Alagoas (Resolução do TJ/AL), dentro do prazo de validade na data da realização da licitação.

k) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação.

l) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, com validade na data de realização da licitação;

m) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, com validade na data de realização da licitação.

n) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

n.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação; e

n.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da licitação.

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

p) Declaração de inexistência de fato impeditiva, conforme **ANEXO** deste Edital;

q) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Fed. nº 9.854/99), conforme **ANEXO** deste Edital;

10.2.1.1 **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado a essas empresas o prazo de cinco (05) dias úteis, contando do momento em que a licitante beneficiada for declarada vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da CPL, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

10.2.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

10.2.1.3. O Presidente da CPL poderá consultar diretamente as páginas dos órgãos emissores na internet, para confirmação da validade e autenticidade da regularidade, o que **NÃO** isenta a empresa de apresentar na sessão as CNDs, cuja consequência da não apresentação será sua **INABILITAÇÃO.**



10.2.1.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da CPL.

10.2.2. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.2.3. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

10.2.4. A licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos na etapa de Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal e Econômico Financeiro será **INABILITADA** de pronto, salvo, as exigências de Declarações que poderão ser feitas no momento da sessão desde que o representante esteja devidamente CREDENCIADO.

10.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, devidamente encadernada e numerada, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

10.3.1.1. Carta-Proposta constante, necessariamente, os seguintes elementos:

1. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária com preços da empresa, expresso em real (Preços unitários e global).
2. Apresentar Composição de Custo Unitário;
3. Apresentar Cronograma Físico- Financeiro;
4. Apresentar composição de BDI;
5. É facultada a apresentação da tabela de encargos sociais;
6. **TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “B”) DEVEM SER APRESENTADOS, ALÉM DE IMPRESSOS E DEVIDAMENTE ASSINADO TAMBÉM EM MÍDIA DIGITAL GRAVADO EM CD- R OU DVD-R NO FORMA .XLS (EXCEL). (OBSERVAR ESSE ITEM).**

10.3.1.2. Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e qualquer outra necessária à total e perfeita execução das obras e serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela PREFEITURA salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluído neste edital.

10.3.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do objeto na mesma seqüência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

10.3.3. A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL se reserva o direito de auditar as informações sobre capacidade e características dos produtos ofertados pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais publicados pelo fabricante dos produtos ofertados.

10.3.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

10.3.5. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a qualquer dispositiva legal vigente.



10.3.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.3.7. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

10.4 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.4.1. Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos simultaneamente pela CPL na data, hora e local indicados neste Edital, onde somente os receberá pessoalmente pelos representantes das empresas credenciados.

10.4.2. Lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as sessões que se realizarem, onde se mencionarão todas as ocorrências, inclusive as propostas apresentadas, reclamações e impugnação formuladas que possam, direta ou indiretamente, interessar ao julgamento da licitação. As respectivas atas deverão ser assinadas pelos membros da CPL e demais licitantes presentes.

10.4.3. Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não pronunciadas até o encerramento de cada sessão, bem como as que não forem inseridas nas respectivas atas, não cabendo, conseqüentemente, aos ausentes o direito de qualquer reclamação.

10.4.4. Após a fase de credenciamento será procedida à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação na mesma data designada, que serão rubricadas pela CPL e os LICITANTES presentes.

10.4.4.1. Quando analisados os documentos de habilitação, a CPL abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata da sessão para recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, quando, e somente quando transcorrido esse prazo, serão abertos os envelopes contendo os preços que deverão ser rubricados por todos os presentes, permanecendo inviolados e sob guarda da CPL, SALVO expressa aceitação de todos os presentes de que renunciarão a intenção de RECORRER.

10.4.5. Após o exame e julgamento dos Documentos de Habilitação, que poderá ocorrer na mesma data ou em outra sessão, a critério da CPL, será comunicado o resultado da fase habilitatória, e convocadas às empresas habilitadas para a fase seguinte do certame.

10.4.6. Será inabilitada a LICITANTE cuja documentação for apresentada incompleta ou irregular, nas formas das exigências deste instrumento. Assim, será devolvido o envelope de Preço dos licitantes inabilitados quando decorrido os prazos legais sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa ou após sua denegação.

10.4.7. Após fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

10.4.8. Na data, Hora e local designado pela Comissão Permanente de Licitação será procedida à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, anunciando os preços globais ofertados, e rubricado todo o seu conteúdo pela comissão e pelos representantes das empresas.

10.4.9. A Comissão Permanente de Licitação examinará as Propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculos, se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, adequadas às exigências deste Edital e legislação aplicável.

10.4.10. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

(a) se houver discrepância entre os preços unitários e o preço total, o qual é obtido pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



multiplicação dos preços unitários pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido.

(b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

10.4.11 Se o Licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.

10.4.12. Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitação verificará a adequação substancial de cada Proposta aos termos do Edital para a finalidade desta Cláusula.

Uma Proposta será determinada substancialmente adequada caso atenda a todos os termos, condições e especificações do Edital sem quaisquer ressalvas ou desvios veículos.

Desvios ou ressalvas veículos são aqueles que afetam de maneira substancial o escopo, a qualidade, ou o desempenho dos bens, ou que sejam inconsistentes com o Edital, restrinjam os direitos da Municipalidade ou as obrigações do Licitante, e cuja retificação afetaria injustamente a posição competitiva de outros Licitantes que tenham apresentado Propostas adequadas ao Edital. A determinação de adequação de uma Proposta pelo Município será baseada no conteúdo da mesma, sem considerar evidências extrínsecas.

10.4.13. Uma Proposta considerada inadequada será desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação e não poderá ser alterada posteriormente pelo Licitante, com o objetivo de adequar a Proposta com os Termos do Edital.

10.4.14 A Comissão Permanente de Licitação **poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma Proposta que não represente desvio ou ressalva substancial e desde que isso não prejudique ou afete o caráter competitivo da licitação, ou o princípio da igualdade entre os licitantes. Art. 3º.**

10.4.15 Os valores globais máximos fixados para execução dos serviços discriminados são os constantes no anexo I (“Valor da Obra R\$”), em conformidade com as planilhas orçamentárias fornecidas pelo Município, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98. **OS PREÇOS UNITÁRIOS NÃO PODERÃO EXCEDER O OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

10.4.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e as propostas com valor global superior ao fixado/orçado pela Administração consoante o disposto no item anterior.

10.4.17. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas, também, as que:

10.4.17.1. Forem elaborados em desacordo com os termos deste Edital, com omissões, rasuras, erros substanciais. Ressalvamos que erros formais e materiais, considerados aqueles de fácil constatação e resolução, NÃO serão objeto de desclassificação. (Exemplo: falta de assinatura de um representante da empresa, preços unitários para o mesmo insumo ou serviço diferente mais que possa ser alterado sem que o valor global apresentado seja alterado).

10.4.17.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

10.4.17.2.1 Para efeito de análise da exequibilidade das propostas, a CPL aplicará a regra do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.4.17.4. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero, salvo se a empresa expressamente se comprometer a executar os serviços.

10.4.17.5. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

10.4.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor aquele que oferecer o menor preço global, sendo-lhe adjudicado o objeto deste



Edital, pela CPL, caso não verificada a hipótese de recurso administrativo.

10.4.19. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio, em sessão pública.

10.4.20. O resultado do julgamento das propostas será divulgado, caso necessário, no quadro de aviso da Prefeitura e, se possível, no Diário Oficial.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação e homologação do objeto serão realizadas, após deliberação, pelo Chefe do poder Executivo.

11.2. No julgamento das propostas, a CPL levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global por Lote.

11.3. Após a adjudicação ao vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

12.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis, 48 (quarenta e oito) horas, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer representante legal de empresa devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

12.1.1. Caberá a CPL decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.0 DO REAJUSTE

13.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei n.º 9.069/95, a contar da assinatura do contrato. Após este período, os mesmos serão reajustados na periodicidade e com base na variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35 da FGV, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I.1 - I.0}{I.0}$$

Onde:

R – Reajustamento Procurado;

V – Valor contratual das obras e serviços a serem reajustados;

I.1 – Índice relativo ao da data de aniversário da proposta;

I.0 – Índice correspondente à data da apresentação da proposta.

14.0 DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de FEIRA GRANDE/AL

14.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.

14.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.

14.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.

14.6 A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.

14.7 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.8 Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

14.9 A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

14.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

14.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

14.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

14.12 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

14.13 Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:

Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

14.13.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

14.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do



IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

14.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

14.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15.0 DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do objeto reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

16.0 DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela CPL ao vencedor.

16.3. Qualquer recurso contra a decisão da CPL terá efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da Comissão de Licitação, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil.

16.7. Caso a CPL não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente informado, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e à homologação do procedimento.

17.0 DA RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

18.0 DA FISCALIZAÇÃO



18.1. As obras e serviços serão fiscalizados por técnicos da PREFEITURA que serão credenciados pelo Secretário Municipal competente, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

19.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, **uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.**

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontado da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.5 Caso a empresa não apresente no prazo indicado no item 19.1 a garantia exigida será **DESCLASSIFICADA**, ensejando a mesma as consequências legais.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.O preço global estimado para os objetos deste certame seletivo encontra previsto em planilha, anexo deste Edital.

19.2. A CPL poderá negociar, exclusivamente, com a Licitante que oferecer o menor preço, no que tange à redução de preços unitários, o qual deverá confirmar expressamente se aceitar ou não tal negociação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.3. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso decorra para as Licitantes qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

19.4. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

19.5.. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município de Feira Grande/AL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.7. A intimação e divulgação do julgamento das fases desta licitação serão por comunicação direta ou por escrito aos interessados, exceto no caso de revogação ou anulação que será ciência por publicação oficial.

19.8. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

19.09. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela CPL ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.



19.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

19.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

19.12. A presidente poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente e ainda poderá consultar informações e certidões pela internet, sempre visando ampliar a competitividade.

20.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

20.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Projeto Básico;
Especificações Técnicas
Plantas/Desenhos
Planilha Orçamentária.

ANEXO II – Modelos de Declarações;

ANEXO III- Minuta de Contrato

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA E/OU EXECUÇÃO DE PROPOSTA E CONTRATUAL

FEIRA GRANDE/AL, 28 de Novembro de 2018.

Bruno Barbosa de Albuquerque
Presidente da CPL

ANEXO I –

Projeto Básico;
Especificações Técnicas
Plantas/Desenhos
Planilha Orçamentária

(DISPONIBILIZADO EM CD)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	----------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Tomada de Preços e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.5. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Tomada de Preços, realizado pelo Município de Feira Grande, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.6. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

1.7. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da Administração conforme o item **14.** deste Edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA
----------------	------------------	----------------------

_____/AL, de de 2018

.....

Representante legal da Licitante



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO n° XXXXXX

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXX

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, , CEP: 57340-000 na cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu sócio, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXX, XXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por preço unitário**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a **contratação de empresa de engenharia civil para execução de remanescente de obra de uma Unidade de Ensino Fundamental, situada no Distrito de Massapê, no município de Feira Grande no Município de Feira Grande/AL, conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A (s) obra(s) deverão ser executada(s) de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O presente contrato tem o seu valor em R\$ XXXXX (XXXXXXXX), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras, previstas na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 0.100 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJ./ATIV. 1.014 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS; 4.4.9.0.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES 4.002 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL- 40%.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, sendo, porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o atesto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura o comprovante de recolhimento da contribuição do INSS relativo à medição anterior, como também os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação das obras contratadas poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão das obras contratadas, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução das obras deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos à formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO: As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO NONO: Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo para execução e conclusão da obra objeto desta licitação, será de **5 (cinco) meses** contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação das obras, em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado nas hipóteses previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.



PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 14.1 do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela CONTRATADA, da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas dependentes de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia de execução ou seu saldo será devolvido até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;

III - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V - Ter representante no local das obras Engenheiro Civil residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

VII - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

IX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obra(s);

X - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XI - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;

XII - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XIII - Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;

XIV - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

XV - Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XVI - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XVII - Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XIX - Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;

XX - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
- b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
- c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



serviços (desenhos como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
d) entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo das obras, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, o CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V - Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva das obras, após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI - Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo; e
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: As obras serão fiscalizadas por técnicos do CONTRATANTE, que serão credenciados pelo Prefeito do Município, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS: Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério do CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Feira Grande e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras que estiverem efetivamente executadas, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;

b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução das obras, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Feira Grande, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
Flávio Rangel Apóstolo Lira
Prefeito – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____
- 2- _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____



ANEXO – IV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

À Prefeitura Municipal de Feira Grande (AL).

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio nesta Capital, na _____, nº ____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa/do consórcio _____ com domicílio _____, nº _____ na cidade _____ inscrita(o) no CNPJ/MF nº _____ até o limite de R\$ _____ (extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato Nº _____, decorrente do processo licitatório Tomada de Preços, cujo objeto é a a **contratação de empresa de engenharia civil para execução de remanescente de obra de uma Unidade de Ensino Fundamental, situada no Distrito de Massapê, no município de Feira Grande.**

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à **Proposta e/ ou Execução** do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, inclusive no prazo em que for convocada pelo Município de Feira Grande para a sua assinatura, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Município de Feira Grande (AL).

Este Banco renúncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada. - O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de ** (_____) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente por iguais períodos, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa empresa. Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança. São Paulo,

BANCO _____ ASS.: _____

OBS 1: O modelo acima servirá tanto para a GARANTIA DA PROPOSTA (requisito de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



habilitação – que deverá ser observado por todos os licitantes) e para o vencedor da Proposta, como garantia contratual (requisito para celebrar o contrato)

OBS 2: O licitante que pretender participar dos dois lotes deverá apresentar (como requisito de habilitação) duas FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA especificando o nome das escolas.

OBS 3: O percentual aplicado para Garantia Contratual será de 5% do valor global contratado e esta deverá ser apresentada **apenas** pelo vencedor do certame.